

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 130, 2014.

"Autoriza concessão de contribuição à AMAP - Associação Marianense dos Artistas Plásticos e de outras providências".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 12, § 6º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964, a conceder no presente exercício contribuição ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLÁSTICOS - AMAP, no valor de R\$ 78.950,00 (setenta e oito mil novecentos e cinquenta reais)

Art. 2º. A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente para execução e criação de parte das ornamentações natalinas do "Natal de Luz Mariana 2014" aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obrigar-se-á:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, porventura decorrentes da execução;

IV - Encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 30 (trinta) dias, a contar do término do exercício financeiro vigente.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

Handwritten signature and date: 11/2014. Stamp: SECRETARIA MUNICIPAL DE MARIANA, PROTOCOLO SOB Nº 130, 10/14, 15:00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII – Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII – Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX – Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: 1301.13.392.0016.0.151.3.3.50.41 ficha 577, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADA EM SESSÃO PÚBLICA
EM 03 / 31 / 2014
[Assinatura] [Assinatura]